

OFÍCIO nº 18 /MF

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 06/2017-CIPREV, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 33/2017-CIPREV, que requer a “memória de cálculo da arrecadação de contribuições sobre a produção rural comercializada e respectivas renúncias fiscais, para os anos de 2003 a 2017”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia do Memorando nº 250/2017-RFB-Gabinete, de 08 de maio de 2017, elaborado pela Receita Federal do Brasil, e cópia do Memorando nº 54/2017/SPREV, de 11 de maio de 2017, da Secretaria de Previdência.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Recebido na GESTI em 12/05/17


Felipe Costa Geraldes
Mat 229889



Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 250/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de maio de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Análise do Requerimento nº 33, de 26/04/2017, que solicita o levantamento de informações de renúncias tributárias.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cosit nº 70, de 5 de maio de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EPQ9.0517.09188.WXJM. Consulte a página de autenticação no final deste documento





MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Nota Cetad/Copan nº 070, de 05 de maio de 2017.**

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a contabilidade da Previdência Social – CIPREV.

Assunto: Levantamento de informações de renúncias tributárias.

e-processo nº 10030.000084/0517-41

Trata-se do Requerimento nº 33, de 26/04/2017, que, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita o encaminhamento de memória de cálculo das renúncias fiscais estimadas de contribuições sobre a produção rural para os anos de 2003 a 2017.

2. Em atendimento, seguem em anexo a metodologia de cálculo e a planilha com os valores das estimativas de renúncia fiscal para o período de 2006 a 2017, com base em dados efetivos mais recentes (Anexo I).

3. Cumpre informar que, em que pese a RFB publicar anualmente o Demonstrativo de Gastos Tributários (Bases Efetivas), em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União referente ao Relatório sobre as Contas do Governo da República - exercício de 2000, Ata nº 25 de 21.06.2001, o Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros não dispõe de dados de renúncia efetiva na forma da série histórica em anexo em razão de mudanças metodológicas e conceituais afetas ao tema.

4. Além disso, em razão da ausência de dados nos sistemas informatizados necessários para o cálculo dos benefícios fiscais da série, bem como da competência da antiga Secretaria de Previdência Social para os períodos anteriores a 2007 no tocante a Contribuição Previdenciária, não há informações para o período anterior a 2006.

5. A título de esclarecimento, o Gasto Tributário denominado **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** contempla a renúncia referente ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de



fertilizantes e defensivos agropecuários, bem como o valor de Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Os valores estão dispostos no Anexo II.

6. Por fim, no anexo III, encontram-se os valores referentes à arrecadação de contribuições sobre a produção rural comercializada entre 2005 e 2017. Salienta-se também quanto à indisponibilidade dos dados de arrecadação, na forma discriminada, para o período anterior a 2005.

Assinado digitalmente
RAFAEL PRACIANO GARCIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad.

Assinado digitalmente
RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO
Coordenador de Previsão e Análise

Aprovo esta Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Chefe do Cetad





METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal utiliza o método de “**perda de arrecadação**” para mensuração dos gastos tributários. Esse método simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

As estimativas para os gastos tributários são baseadas em bases efetivas mais recentes e foram obtidas por meio de uma das seguintes formas de cálculo:

A) Obtenção direta: o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

B) Estimativas com base em dados agregados: consiste em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes ou por meio de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

C) Microssimulações: consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

FORMA DE APURAÇÃO DO GASTO TRIBUTÁRIO POR TRIBUTO

A metodologia empregada pela Receita Federal visa obter a perda de arrecadação potencial e a forma de apuração dos gastos tributários varia conforme a disponibilidade e a especificidade da informação.

Ressalta-se que a especificação da memória de cálculo por gasto tributário sofre limitações legais em virtude da vedação prevista no art. 198, *caput*, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) que impõe, à Receita Federal, o dever do respeito ao sigilo fiscal.

- Contribuição para a Previdência Social

Forma de apuração:

Identificação do montante recolhido pelos contribuintes beneficiados por meio dos sistemas informatizados da RFB e comparação com a arrecadação que seria devida, com base nas informações disponíveis nas declarações dos contribuintes. A diferença corresponde à perda de arrecadação.

- Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Forma de apuração:

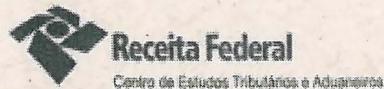
- a) Obtenção direta do valor da renúncia por meio de dados informados por fontes externas
 - b) Identificação do valor da contribuição calculado para importações isentas do PIS/Cofins-importação e da contribuição a recolher. O gasto corresponde à diferença entre esses valores.
 - c) Identificação dos valores de receitas de vendas e importações isentas e aplicação da alíquota aplicável ao caso, considerando regime cumulativo ou não-cumulativo. O valor obtido corresponde à perda de arrecadação.

FORMA DE APURAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO RURAL

Identificação da arrecadação rural correspondente aos códigos de pagamento 2607 (Produção Rural - CNPJ), 2615 (Produção Rural - CNPJ Terceiros), 2704 (Produção Rural-CEI) e 2712 (Produção Rural-CEI Terceiros).



ANEXO I



SÉRIE HISTÓRICA - 2006 a 2017
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVAS - BASES EFETIVAS									PROJEÇÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Contribuição para a Previdência Social												
Exportação da Produção Rural	1.853.023.667	2.225.558.098	2.577.792.781	2.557.335.237	2.685.167.657	3.286.688.211	3.882.147.761	4.483.892.916	4.638.485.086	5.940.684.285	6.040.053.208	5.533.841.019
TOTAL	1.853.023.667	2.225.558.098	2.577.792.781	2.557.335.237	2.685.167.657	3.286.688.211	3.882.147.761	4.483.892.916	4.638.485.086	5.940.684.285	6.040.053.208	5.533.841.019

Obs:

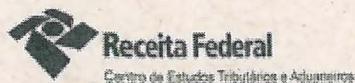
1) Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.



Este documento é 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização: EP12051710366_WMON. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

versão Branca

ANEXO II



SÉRIE HISTÓRICA - 2006 a 2017
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVAS - BASES EFETIVAS									PROJEÇÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Contribuição Social para o PIS-PASEP												
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	826.715.550	1.172.735.360	1.308.023.720	1.290.838.904	1.280.960.053	1.461.376.870	1.673.983.400	2.497.191.150	2.668.624.254	2.799.934.580	2.935.189.551	3.073.739.689
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS												
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.639.418.821	5.397.526.103	6.020.192.119	5.940.685.121	5.913.415.700	6.732.377.992	7.715.598.620	11.512.482.533	12.302.818.751	12.908.182.036	13.531.730.815	14.170.470.884
TOTAL	4.466.134.371	6.570.261.463	7.328.215.839	7.231.524.025	7.194.375.753	8.193.754.862	9.389.582.020	14.009.673.683	14.971.443.005	15.708.116.616	16.466.920.366	17.244.210.573

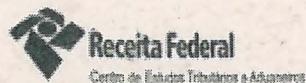
Obs:

1) Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.



Documento de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização: EP12 0517.10366.WMQN. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO III



SÉRIE HISTÓRICA - 2005 a 2017

ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO RURAL COMERCIALIZADA

UNIDADE: R\$ 1,00

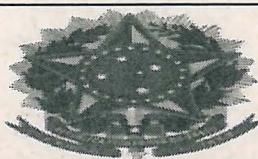
	ARRECADAÇÃO												
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017*
Contribuições sobre a produção rural comercializada	1.943.575.888	2.119.619.012	2.376.657.827	2.804.686.952	2.981.374.180	2.911.486.360	3.251.546.494	3.411.560.956	3.669.390.441	3.983.693.143	4.332.597.523	5.046.079.063	706.262.766

*Valor proporcional até abril de 2017



Este documento é de 7 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCA/tpublico/login.asp> pelo código de localização EP12.0517.10366.WM0N. Consulte a página de
informação no final deste documento.

Versão em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 11/05/2017 15:56:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL PRACIANO GARCIA em 11/05/2017.

Documento assinado digitalmente por: RAFAEL PRACIANO GARCIA em 11/05/2017, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/05/2017 e RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO em 11/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por THAIS CORSETE ROCHA em 12/05/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0517.10366.WMON

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Memorando nº 054/2017/SPREV

Em, 11 de maio de 2017.

À Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda

Ref. Memorando n.º 10341/AAP/GM/MF.

Assunto: **Requerimento 033/2017.**

Em atenção ao solicitado, informamos que esta Secretaria não possui os dados referentes à memória de cálculo da arrecadação de contribuições sobre a produção rural comercializada e respectivas renúncias fiscais, para os anos de 2003 a 2017.

2. Esclarecemos ainda que tais informações não estavam disponíveis no extinto Ministério da Previdência Social, conforme segue:

a) O Decreto nº 99.350/90 criou o Instituto Nacional do Seguro Social e atribuiu à Autarquia a competência para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais e demais receitas destinadas à Previdência Social. Essa situação manteve-se inalterada até a publicação da Medida Provisória n.º 222, de 04/10/2004, convertida na Lei n.º 11.098, de 13/01/2005. Tal legislação atribuiu ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autorizando a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério.

b) A Lei 11.457, de 16 de março de 2007, extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

3. Portanto, informamos que esta Secretaria de Previdência não tem elementos para contribuir no atendimento ao Requerimento CPIPREV 033/2017.

Atenciosamente,

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência

